



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O curso a que se propõe é necessário para tornar o servidor do SISPREV/TO envolvido em investimentos, um melhor profissional no mercado financeiro e para isso são necessárias algumas certificações financeiras para a capacitação do profissional e para a legalidade de suas atividades.

1.2 As certificações financeiras permitem que os profissionais do mercado atuem em suas áreas de interesse dentro das atribuições cabíveis para cada uma desses selos.

1.3 O Certificado Nacional do Profissional de Investimento (CNPI) é destinado aos profissionais que desejam atuar em áreas de consultoria financeira, Investment Banking, Relações com Investidores, Administração de Recursos, Análise e Pesquisa Financeira, Vendas e Operações dentro do mercado financeiro e finanças corporativas.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS E MATERIAL COMPLETO PARA CAPACITAÇÃO DE ANALISTA CNPI PLENO, PARA FUTURA CERTIFICAÇÃO PELA APIMEC (ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS).**

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 O conteúdo mínimo do curso deverá constar de:

A) CONTEÚDO BRASILEIRO

- sistema financeiro nacional
- economia
- renda variável
- finanças corporativas
- governança corporativa
- regulamentação societária
- relações com investidores e sustentabilidade
- conceitos básicos de finanças
- mercado de capitais, renda fixa e derivativos
- ética, conduta e relacionamento

B) CONTEÚDO GLOBAL

- análise e avaliação de ações
- finanças corporativas



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- contabilidade financeira

C) CONTEÚDO TÉCNICO

- fundamentos da análise técnica

- técnica

- teoria de dow

- retas e tendências

- figuras gráficas

- teorias das ondas de elliot

- padrões candlestick

- indicadores e riscos

- estratégias operacionais

- trading systems

3.2 Plataforma:

A plataforma deverá estar disponível para acesso do aluno, através da internet, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive, domingos e feriados.

4 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

4.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) I	I (6/100)	I = 0,00016438
	= 365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	1843	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

6 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.1 O órgão participante desta contratação é o SISPREV/TO.

7 DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete ao Contratante:

8.1.1 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.1.2 Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

8.1.3 Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao fornecimento dos serviços contratados;

8.1.4 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;

8.2 Compete à Contratada:

8.2.1 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

8.2.2 Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato;

8.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

8.2.4 Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE do fornecimento dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entenderem esteja em desacordo com os termos do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

9.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o SISPREV, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

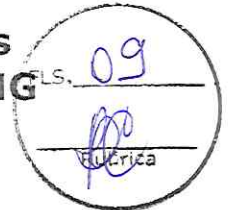
I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.4 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 9.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- 9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teófilo Otoni, 06 de maio de 2021.


CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES

**Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni/MG**



